SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 09 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2466a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2061, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 316.220.618,19 (Trezentos e dezesseis milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

Quadro I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	95.609.131,06	150.680.030, 18	246.289.161,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.595.118,27	649.814,40	15.244.932,67
Contribuições	0	6.515.262,73	6.515.262,73
Receita Patrimonial	104.837,08	1.671.104,40	1.775.941.43
Receita de Serviços	0	3.168.776,76	3.168.776,76
Transferências Correntes	80.899.175.71	138.650.071,89	219.549.247,80
Outras Receitas Correntes	10.000,00	25.000,00	35.000,00
Receitas de Capital	300.000,00	60.774.966,63	61.074.966,63
Alienação de Bens	0	100.000,00	100.000,00
Transferências de Capital	300.000,00	60.674.966,63	60.974.966,69
Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	8.856.490,32	8.856.490,32
Contribuições	0	8.856.490,32	8.856.490,32
TOTAL	95.909.131,06	220.311.487,13	316.220.618,19

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 316.220.618,19 (Trezentos e dezesseis milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 253.991.895,68
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 62.228.722,51

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

Orgãos	Fiscal	Seguridade	Investi mento	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	792.000,00	0	0	792.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO	1.003.840,00	0	0	1.003.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.483.270,24	0	0	12.463.270,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	147.001.916.99	0	0	147.001.916,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.900.901,87	0	0	3.900.901,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	48.596.136,52	0	0	43.596.136,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	5.988.362,96	0	0	5.988.362,96
SAAE DE CAMPO ALEGRE	3.142.217,50	0	0	3.142.217,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	5.321.610,96	0	0	5.321.610,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0	36.730.137,89	0	36.730.137,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	3.268.960,38	0	0	3.268.960,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS	4.769.286,24	0	0	4.789.286,24
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE CAMPO ALEGRE	0	13.012.725.02	0	13.012.725,02
GABINETE DO PREFEITO	1.508.905,00	0	0	1.508.905,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	331.000,00	0	0	331.000,00
AGENCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DE MATADOURO. AGIMCA	1.593.698,16	0	0	1.593.698,16
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	5.364.852,81	0	0	5.364.852.81
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.449.292.52	0	0	2.449.292.52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	140.000,00	0	0	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA	0	12.485.859,80	0	12.485.859,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO	3.910.685,98	0	0	3.910.685,98
SECRETARIA DA MULHER, DAJUVENTUDE E DO IDOSO E FAMILIA	647.029,03	0	0	647.029,03
SECRETARIA MNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.797.928,52	0	0	1.797.928,52
TOTAL	253.991.895,63	62.228.722,51	0	316.220.618,19

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 35, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 50%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2025;

b) o montante total do Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o montante total do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, respeitando as fontes de recurso;

d) o montante total do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

e) decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

II - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 06 de novembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 06 de novembro de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:B813B36F

